

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe): Avanços e Desafios na Ótica do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Ahilla Diândrea Dafne Cidade Silva Konzen

Faculdade de Rondônia – FARO

Ione Grace do Nascimento Cidade-Konzen

Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron

José Moreira da Silva Neto

Universidade Federal de Rondônia – UNIR

RESUMO

Este trabalho teve por objetivo verificar quais os avanços e os desafios do Processo Judicial Eletrônico (PJe), na percepção do Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO. Motivou-se pela reclamação de quase metade dos cidadãos que procuram a Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, quanto à morosidade processual no Poder Judiciário. Buscou-se contextualizar o tema processo judicial eletrônico, apresentar o histórico do uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, bem como descrever o processo judicial eletrônico no contexto do TJRO. O estudo realizado a partir de dados coletados de relatórios, normativos e registros processuais administrativos do TJRO. Os resultados apontam que o PJe ainda não é suficiente para sanar a morosidade processual, embora enseje economia processual e redução de custos operacionais.

Palavras-chave: Processo Judicial Eletrônico. Modernização e Racionalização. Tribunal de Justiça de Rondônia.

ABSTRACT

This work aimed to verify the advances and challenges of the Electronic Judicial Process (PJe), in the perception of the Court of Justice of Rondônia – TJRO. Motivated by the complaint of almost half of the citizens seeking the Ombudsman of the National Council of Justice, regarding procedural delay in the Judiciary. We sought to contextualize the theme electronic judicial process, present the history of the use of the electronic environment in the process of judicial proceedings, as well as describe the electronic judicial process in the context of TJRO. The study carried out from data collected from reports, regulations and administrative procedural records of the TJRO. The results indicate that the PJe is not yet enough to remedy procedural delay, although it is procedural savings and reduced operating costs.

Key words: Electronic Judicial Process. Modernization and Rationalization. Court of Justice of Rondônia.

INTRODUÇÃO

A morosidade processual no Poder Judiciário é a reclamação de quase metade dos cidadãos que procuram a Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, conforme o próprio CNJ. Diante deste cenário, conhecer as ferramentas implantadas para vencer tais desafios tornou-se imprescindível, motivando, assim, o estudo que teve como objeto as Varas e Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, por estarem com

acervo tramitando em 100% (cem por cento) no sistema PJe, migraram para a Central de Processo Eletrônico – CPE no triênio 2016 a 2018.

Desta forma, o estudo buscou responder ao seguinte problema de pesquisa: Quais os avanços e os desafios trazidos pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), na percepção do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia? Para responder o problema, partiu da seguinte hipótese: O Processo Judicial Eletrônico (PJe) aumentou a celeridade e diminuiu os custos do processo judicial.

Destaca-se que cientistas, estudantes e instituições judiciárias tem se unido em torno do tema, para discutir e levantar sugestões que possam trazer a solução definitiva ou, pelo menos, encontrar um ponto de equilíbrio para redução das altas taxas de congestionamento da Justiça Estadual. O Judiciário chegou ao final do ano de 2017 com a quantidade de 80,1 milhões de processos que aguardam uma solução definitiva. Todavia o ano de 2017 foi o de menor crescimento desde 2009, com variação de 0,3%.

Desta forma, esta pesquisa mostrou-se imperiosa, pois teve a proposta de favorecer o conhecimento sobre como o Processo Judicial Eletrônico tem sido percebido, com vistas à reflexão sobre as possibilidades de seu aperfeiçoamento, verificando se o PJe tem contribuído para dar maior celeridade aos procedimentos e diminuir os custos que envolvem o processo judicial, na percepção do Tribunal de Justiça Estado de Rondônia – TJRO, contextualizando a questão do acesso à Justiça, apresentando o histórico e descrevendo as estratégias utilizadas pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia para a implantação do PJe.

A pesquisa assumiu o caráter qualitativo e teve um delineamento do tipo exploratório, que tem a função de aumentar o conhecimento sobre o fenômeno, o esclarecimento de conceitos, a definição de prioridades para futuras pesquisas, além de informações sobre a aplicabilidade prática em situações de vida real; e descritivo, com a função de apresentar características teóricas sobre o processo judicial eletrônico na ótica do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, afim de, a partir dos resultados encontrados, possibilitar a produção de outros conhecimentos. A análise dos dados deu-se por meio da Análise de Conteúdo, identificada como adequado para esta pesquisa.

BASE TEÓRICA

BREVE HISTÓRICO SOBRE OS PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS

No ano de 2001, editou-se a Lei nº 10.259/2001 que criou os Juizados Especiais Federais, e pela primeira vez traz em seu artigo 8º, § 2º, a possibilidade de: “Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico”. Foi o impulso para que os Tribunais Federais fossem os pioneiros na informatização do processo eletrônico.

Surge então, a preocupação com os documentos eletrônicos, e para resguardar sua validade, no ano de 2001, a Medida Provisória nº 2.200/01 veio com a finalidade de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos, por meio do uso de certificados digitais no país.

A grande mudança foi no texto da CF/88, que por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, o constituinte inseriu o inciso LXXVIII (78) do art. 5º, o direito fundamental à razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo. Esse princípio se incorpora com o princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88) e com o princípio da eficiência

(art. 37 da CF/88), levando o legislador a repensar a duração do tempo razoável do processo como medida de uma justiça mais célere e desburocratizada.

A partir desse evento outras propostas e medidas legislativas de alterações infraconstitucionais do direito processual foram criadas com o objetivo de materializar a celeridade processual ou melhorar os procedimentos judiciais.

O grande passo do legislador foi a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. Assim, o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais passou a ser uma assertiva para o Poder Judiciário em todo o território brasileiro.

O Conselho Nacional de Justiça encampou uma importantíssima missão de capitanear um sistema, o PJe, que visa atender às searas da justiça estadual, federal, trabalhista e militar. Em setembro de 2009 fora assinado Termo de Acordo de Cooperação Técnica n. 73/2009, do qual participaram o CNJ, o Conselho da Justiça Federal e os cinco Tribunais Regionais Federais. O sistema foi implantando em diversos tribunais do país.

Recentemente, temos o Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, que permite ao recorrente, nos casos de recurso especial e extraordinário fundado em dissídio jurisprudencial, a prova da divergência por meio de decisões disponíveis em mídia eletrônica, inclusive julgados reproduzidos na internet (art. 1.029, §1º); trouxe, ainda, alguns aspectos inovadores ao avanço da tecnologia, modificando, por exemplo, o processo de execução cível, tornando-o efetivo quanto à realização de penhora e de leilão *online*.

PROCESSO ELETRÔNICO

A Lei nº 11.419/2009 adveio com o principal foco disciplinar o processo eletrônico, criando uma nova mentalidade no processo e desafiando os operadores do direito. Seu objetivo é disciplinar o processo eletrônico, minando as resistências, reduzindo custos, acarretando celeridade e economia processual (ABRÃO, 2011, p.4). Para Carlos Henrique Abrão (2011, p. 9):

A principal virtude do processo eletrônico é de permitir não apenas o acompanhamento de etapas e fases procedimentais, mas, sobretudo, priorizar velocidade compatível com a natureza do litígio.

A Lei nº 11.419/2006 surge como um instrumento de combate à lentidão judiciária, que busca com ajuda dos recursos tecnológicos alcançar a celeridade e a efetividade para a instrumentalização dos processos. Com a lei vieram inúmeros benefícios ao Poder Judiciário, a médio e longo prazo, mais também inúmeras despesas tais como: investimento de alto custo em equipamentos de informática, *internet*, manutenção de redes, servidores qualificados, para garantir o acesso e o funcionamento do sistema.

Antônio Carlos Parreira (2006) faz uma breve declaração com relação à Lei do processo judicial eletrônico:

A lei é boa e certamente quando estiver em prática resultará bons frutos, com agilização dos serviços judiciais. A médio e longo prazo, e com a tendência de redução dos custos dos equipamentos e programas de informática, haverá também significativa redução das despesas do Poder Judiciário, inclusive com manutenção de prédios para funcionamento das dependências do Poder Judiciário e para arquivamento de processos. Num futuro um pouco mais distante, certamente

acarretará também a redução de pessoal, o que se por um lado é bom, pela economia aos cofres públicos, por outro é péssimo pelo agravamento da crise social decorrente da falta de emprego... Mas a lei é boa e segue por um caminho sem volta.

A assertiva de que a lei veio como um paliativo para dar celeridade às etapas do processo, pois o anseio por uma decisão em tempo real vem ao encontro do anseio social que busca por uma justiça menos morosa e mais eficaz.

O uso da tecnologia é fator primordial para a implantação do PJe nos tribunais brasileiros. O novo modelo de processo eletrônico rompe etapas burocráticas e manuais do antigo processo físico. Nessa nova revolução, o processo eletrônico traz características próprias que são as seguintes, segundo Lima (2003):

a) máxima publicidade; b) máxima velocidade; c) máxima comodidade; d) máxima informação (democratização das informações jurídicas); e) diminuição do contato pessoal; f) automação das rotinas e decisões judiciais; g) digitalização dos autos; h) expansão do conceito espacial de jurisdição; i) substituição do foco decisório de questões processuais para técnicos de informática; j) preocupação com a segurança e autenticidade dos dados processuais; k) crescimento dos poderes processuais-cibernéticos do juiz; l) reconhecimento da validade das provas digitais; m) surgimento de uma nova categoria de excluídos processuais: os desplugados.

A máxima publicidade possui garantia na Constituição Federal de 1988 em seus artigos 5º, LX, e 93, IX e X, afirmando que todos os atos processuais produzidos nos órgãos do Poder Judiciário deverão ser públicos, tanto judicial quanto administrativo, salvo em situações que a lei admite limites a publicidade.

A Lei nº 11.419/2006, por sua vez, ampliou a divulgação dos atos processuais e a consulta por meio do Diário da Justiça Eletrônico, trazendo maior comodidade aos operadores do direito. Assim, as partes e a sociedade passaram a ter conhecimento dos trâmites e das decisões judiciais em tempo real.

Com o avanço da tecnologia, o acesso às informações jurídicas disponibilizadas na rede mundial de computadores facilitou a pesquisa ou ainda a utilização de precedentes disponíveis em banco de dados de jurisprudência, fizeram com que aumentasse o número de demandas no âmbito do judiciário.

Com a implantação do processo eletrônico ou digital os tribunais vêm realizando a digitalização de autos ou petições gradativamente. Como exemplo, temos o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que implantou o Sistema Digital de Segundo Grau – SDSG, com o objetivo de digitalizar todos os recursos cíveis para julgamento em segundo grau. Por sua vez, o processo físico permanecia na origem até o julgamento do recurso pelo tribunal, quando seguiria novamente seu curso em papel.

O acesso aos autos digitalizados no SDSG do TJRO pode ser feito em qualquer lugar, bastando que as partes e/ou advogados cadastrados obtenham um assinador eletrônico – *token*, para consultar a movimentação do processo e peticionar dentro do próprio sistema.

Não podemos esquecer que os técnicos em informática representam um dos pilares de apoio para que o sistema de processo eletrônico caminhe em total funcionalidade. Não dá para o juiz ou os profissionais do direito resolverem problemas relativos à rede, internet, problemas encontrados corriqueiramente no mundo virtual. A ciência do direito estará sempre um passo atrás do avanço da tecnologia. Entretanto, nunca poderá deixar de analisar os conflitos trazidos à baila ao Poder Judiciário para pôr fim a uma lide.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

A palavra distribuir vem do latim *distribuere* que significa dar ou entregar a diversas pessoas. Os processos físicos eram distribuídos manualmente por servidores lotados num Cartório Distribuidor ou Secretaria que inicialmente recebiam a petição inicial e a protocolavam, e posteriormente realizavam o seu processamento que consiste em: capa, na qual será lavrado um termo que deve conter seu registro nos assentos do cartório, natureza da causa, os nomes das partes, data do seu início.

Essa atuação dependendo do volume dos autos levava dias para sua finalização. As folhas deveriam ser numeradas e/ou rubricadas pelo chefe de cartório ou escrivão. Processado esse primeiro trabalho, os autos recebiam um número que o identificariam até o seu arquivamento. Antes da informatização a distribuição era feita manualmente, com um globo de bingo pequeno e algumas bolinhas que sorteavam o juízo no 1º grau de jurisdição, caso houvesse mais de um juiz com a mesma competência; e, no 2º grau para os relatores dos recursos a que competia cada matéria.

Posteriormente, a distribuição passou a ser feita por um sistema informatizado, como exemplo o Sistema de Automação Processual – SAP 1º Grau e 2º Grau, utilizado até hoje pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para os processos físicos de natureza criminal que não foram para o sistema eletrônico.

O sistema informatizado registra todas as movimentações do processo, realiza a distribuição, alternadamente, e obedece a rigorosa igualdade, a fim de evitar a sobrecarga de um juízo em relação aos demais. Se o processo iniciado tiver qualquer relação com o outro já ajuizado por conexão ou continência, a distribuição será por dependência.

Sendo o sorteio feito pelo próprio sistema informatizado de cada tribunal, não havia garantia da petição chegar ao mesmo dia no juízo a qual fora destinada, em razão dos procedimentos manuais realizados pelos cartórios, poderia levar um, dois dias ou até semanas dependendo do volume dos autos. Sem contar o tempo que levaria para chegar até a análise do juiz da vara, que iria depender da peculiaridade de cada serventia.

A atribuição do advogado seria imprescindível para os casos urgentes que requeiram maior celeridade na tramitação, o acompanhamento passo a passo e a justificação da urgência o levaria a despachar junto ao magistrado. Sendo o motivo justo e se tratar de um real direito, não faltaria boa vontade do cartório e juiz para o atendimento.

Com a evolução da sociedade e divulgação do direito pela mídia, a demanda de ações assoberbou os tribunais, havendo a necessidade de sistemas mais eficientes para dá vazão as pilhas de processos nos cartórios e serventias de distribuição.

DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

O processo judicial eletrônico não poderia chegar em melhor momento, onde o volume só aumenta. A recessão mundial vem trazendo inúmeras dificuldades para a Justiça, sobrecarregando ainda mais seus serviços (ABRÃO, 2011, p. 38). Só ao final de 2018 estavam em tramitação mais de 78 milhões de processos nos tribunais brasileiros, conforme o relatório da Justiça em Números (CNJ 2019).

Com esse volume de processos e etapas burocráticas não se pode pensar em uma justiça eficiente e célere. De outro lastro, o processo judicial trouxe um novo modelo,

encurtando a burocracia que não fará mais parte do cotidiano da justiça, pois várias etapas do processo poderão ser suprimidas e darão agilidade à sua tramitação (ABRÃO, 2011, p. 38):

Atualmente, com a adoção desse novo mecanismo de funcionamento dos processos, a burocracia fica relegada a um segundo plano, e não haverá mais montanhas de papéis, labirintos, caminhos tortuosos, ou seja, dezenas de portas se abrem para o ingresso na justiça [...]

Com a Lei nº 11.419/2006, a distribuição da petição inicial, juntada de documentos, apresentação de contestação, interposição de recursos e o peticionamento em geral, todos em formato digital, podem ser feitos diretamente pelos advogados públicos ou privados, nos autos do processo eletrônico, sem a necessidade de intervenção do cartório ou secretaria judicial.

No Guia Rápido do PJe para tribunais, varas e outros órgãos personalizados, disponibilizado pelo CNJ, temos o passo a passo do cadastramento de um processo inicial.

O peticionamento inicial é de exclusiva responsabilidade do advogado e se dará com o acesso ao sistema por meio de um assinador eletrônico. O sistema ao iniciar um novo processo solicitará de plano assunto do procedimento a ser iniciado; cadastro das partes, se pessoa física ou jurídica, ou ente/autoridade, inclusive o número do CPF ou CNPJ; e, o endereço. O sistema busca os nomes exatos no banco de dados da receita federal.

No polo passivo, se o procedimento se dirigir a um órgão judicial (conselho, tribunal ou vara), deve-se escolher o tipo “Autoridade” e digitar parte do nome desse órgão. O sistema exibirá uma lista dos órgãos que têm parte desse nome, devendo ser escolhido o requerido entre eles. O sistema permite a criação de uma nova entendida, caso não se encontre cadastrada. Na aba “Características” pode-se aplicar o segredo de justiça, para os casos que o exijam, e ainda selecionar alguma prioridade processual como exemplo: idoso.

Após, preenchidos todos os campos, o advogado adiciona a petição inicial e seus anexos, incluindo a procuração, conforme exigência do art. 287 c/c o art. 104 do CPC:

Art. 287. A petição inicial deve vir acompanhada de procuração, que conterá os endereços do advogado, eletrônico e não eletrônico.

Parágrafo único. Dispensa-se a juntada de procuração:

I – no caso previsto no art. 104;

II – se a parte estiver representada pela Defensoria Pública;

III – se a representação decorrer diretamente de norma prevista na Constituição Federal ou em lei.

Art.104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

Caso o conjunto de informações “classe, assunto e partes” leve a uma ambiguidade de competência para apreciação do procedimento, o sistema solicitará a escolha da competência para a qual se pretende protocolar. Essa escolha é essencial para a regular tramitação do processo, evitando eventuais declinações de competência ou redistribuição. Uma vez escolhida a competência ou não havendo ambiguidade, será exibido um resumo do processo para o protocolo. O sistema realizará o protocolo, a distribuição do processo e apresentará uma nova janela com os dados desse protocolo.

No protocolo do processo constarão os dados do processo: número dos autos, que o identificará até o seu arquivamento, classe judicial, data da autuação e da distribuição, órgão julgador, órgão julgador colegiado (se houver), relator e valor da causa. Nos detalhes do

processo constará: nome das partes (polo ativo e passivo), se há segredo de justiça, justiça gratuita e ainda pedido de liminar ou antecipação de tutela.

As regras para a distribuição de processos estão nos arts. 284 e 285 do Código de Processo Civil, só que agora aplicadas de forma eletrônica:

Art. 284. Todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz.

Art. 285. A distribuição, que poderá ser eletrônica, será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade.

A distribuição é o procedimento pelo qual se determina, dentre os juízos abstratamente que possuem a mesma competência, qual será aquele efetivamente competente para processar e julgar a causa. Atualmente a distribuição tem sido feita por sistema informatizado, obedecendo-se aos critérios da igualdade e da alternatividade (NERY JUNIOR, 2016, p. 899). Uma das condições para a redistribuição de processos é a distribuição por dependência as causas de qualquer natureza, regida pelo art. 286 do CPC.

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;

II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

III - quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3º, ao juízo prevento.

Parágrafo único. Havendo intervenção de terceiro, reconvenção ou outra hipótese de ampliação objetiva do processo, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor.

Reconhecida a conexão ou continência pelo juiz, bem como tratar de ações secundárias mencionadas no artigo 286 e parágrafo único do CPC estabelece-se a competência funcional sucessiva do juízo para julgar, simultaneamente, a causa principal e a que lhe for atribuída por dependência. Nesse caso, o autor deverá requerer ao próprio juízo da causa principal a distribuição por dependência que, para ser efetivada, deve ser por ele autorizada (NERY JUNIOR, 2016, p. 900).

A regra do inciso III do art. 286 visa coibir expediente muito utilizado no foro brasileiro, de desistir-se da ação por não se conseguir naquele juízo uma medida liminar (antecipatório, cautelar ou preventiva), por exemplo. Protocola-se, então, uma nova ação com intuito de ser distribuída a outro juízo.

Todas essas causas de distribuição e/ou redistribuição requer diligência do setor de distribuição, que deverá estar atento aos sistemas disponíveis no tribunal para pesquisas manuais, realizando os devidos registros, a fim de evitar idas e vindas do processo até sua efetiva conclusão. Quando ocorrer falhas na distribuição o juiz de ofício ou a requerimento do interessado determinará a correção do erro ou a sanará em distribuição futura, mediante compensação (art. 288 do CPC).

São princípios norteadores da distribuição: a) a fiscalização pela parte, por seus procuradores ou pela Defensoria Pública (art. 289 CPC); b) a igualdade (art. 285 CPC); c) a alternatividade (art. 285, com exceção do art. 286), conforme afirma Nery Júnior (2016, p. 1975). Assim, determinada a competência (art. 43 do CPC) o juiz torna-se prevento (art. 59 do CPC):

Art. 43. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.

Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.

A norma do art. 59 do CPC regula a competência de juízo, isto é, dentro da mesma comarca. A prevenção se dá, no caso, para o juízo ao qual foi distribuída ou registrada a ação em primeiro lugar.

A competência é a especialização da jurisdição, seus critérios são definidos pela Constituição Federal, Lei Federal (Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, etc.), Constituição Estadual, Leis Estaduais e Regimentos Internos dos Tribunais como forma de melhor atender o jurisdicionado (CINTRA; GRINOVER, 2014, p. 251). No intuito de dar não somente celeridade, mas também eficiência e a qualidade à prestação jurisdicional.

Dessa forma, a Constituição Federal estabeleceu critério de ordem objetiva, funcional e territorial. Assim, a competência será analisada em razão do valor da causa, em razão do território, em razão da matéria, em razão da pessoa e em razão da função.

De outro modo, não realizado o registro corretamente por parte dos advogados os autos poderão ser direcionados para qualquer órgão julgador incompetente para apreciação daquela matéria. Caindo os autos em juízo equivocado, o processo ficará na fila de espera para despacho, que dependerá de cada vara determinar a redistribuição ao órgão julgador competente, gerando retrabalho às serventias e demora na prestação jurisdicional.

O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO CONTEXTO DO PJRO

Em 26 de março de 2014 foi aprovada a Resolução n. 006/2014-PR, que criou o Comitê do Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em atendimento à Resolução n. 185, do Conselho Nacional de Justiça, editada com base nas diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. Motivada, também, pela necessidade de definir a competência e as atribuições do referido Comitê Gestor, bem como a forma em que será composto e a periodicidade de suas reuniões, a Resolução n. 006/2014-PR representou o marco inaugural nas tratativas para implantação do processo judicial eletrônico no Poder Judiciário de Rondônia.

Como principal benefício, o estudo para implantação do referido normativo apontou a substituição da tramitação de autos em meio físico para o meio eletrônico, o sistema PJe como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional, além do mais, a vantagem da adoção de instrumentos tecnológicos permitindo a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental, conforme registrado no processo do sistema administrativo Protos 17192-34.2014.

No Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o PJe foi instituído no 1º e 2º graus de jurisdição em julho de 2014, por meio da Resolução n. 013/2014-PR. O sistema PJe tem como objetivo a substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico e, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional, possibilita aos magistrados, servidores e demais participantes da relação processual realizarem a prática de atos processuais diretamente no sistema e o acompanhamento dos trâmites do processo a qualquer momento.

Um cronograma de migração dos processos foi realizado, iniciando-se a migração com os Juizados Especiais Cíveis da comarca de Porto Velho. E, atualmente, 75,2 % (setenta e cinco vírgula dois por cento) dos processos judiciais do PJRO tramitam no Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme Relatório do PJRO.

O avanço da migração dos processos para o PJe determinou criação da Central de Processos Eletrônicos – CPE, por meio da Resolução n. 029/2016-PR, cujo objetivo foi padronizar e agilizar os atos judiciais que tramitam em meio eletrônico.

O estudo para alteração da estrutura organizacional do PJRO e criação da CPE considerou, sobretudo, as mudanças advindas da tramitação dos processos judiciais com a progressiva implantação do Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, bem como a modernização e racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento dos autos judiciais, como medidas necessárias para o alcance de uma maior produtividade, conforme processos Protos 0036398-63.2016 e Sistema Eletrônico de Informações – Sei 0004643-75.2017.

A Resolução n. 029/2016-PR posteriormente foi alterada pela Resolução n. 006/2018-PR e depois revogada pela Resolução n. 029/2018-PR que criou a Secretaria Judiciária do 1º Grau, contendo em sua estrutura organizacional, dentre outras unidades, a Central de Processos Eletrônicos (CPE), que está organizada conforme a preponderância da matéria trabalhada e em coordenadorias, da seguinte forma: 1) Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos; 2) Coordenadoria Criminal da Central de Processos Eletrônicos; e, 3) Coordenadoria dos Juizados Especiais da Central de Processos Eletrônicos.

Unidades Judiciárias - CPE	
Em 31/12/2018	Durante o Ano 2019
5ª Vara Cível - Porto Velho	2ª Vara de Fazenda Pública - Porto Velho
2ª Vara Cível - Porto Velho	2ª Vara de Execuções Fiscais - Porto Velho
4ª Vara Cível - Porto Velho	2ª Vara Cível - Guajará Mirim
6ª Vara Cível - Porto Velho	Vara Única - Alta Floresta D'Oeste
3ª Vara Cível - Porto Velho	Vara Única - Costa Marques
1ª Vara de Família - Porto Velho	1ª Vara Cível - Jaru
2ª Vara de Família - Porto Velho	2ª Vara Cível - Jaru
3ª Vara de Família - Porto Velho	1ª Vara Cível - Colorado D'Oeste
8ª Vara Cível - Porto Velho	Vara Única - Santa Luzia D'Oeste
1ª Vara Cível - Porto Velho	Vara Única - São Francisco do Guaporé
10ª Vara Cível - Porto Velho	3ª Vara Cível - Ji-Paraná
9ª Vara Cível - Porto Velho	Juizado Especiais Cível e Criminal - Ji-Paraná
4ª Vara de Família - Porto Velho	Juizados Especiais - Ouro Preto do Oeste
7ª Vara Cível - Porto Velho	Juizados Especiais - Pimenta Bueno
1ª Juizado Especial Cível - Porto Velho	Juizados Especiais - Rolim de Moura
3ª Juizado Especial Cível - Porto Velho	Juizados Especiais - Vilhena
4ª Juizado Especial Cível - Porto Velho	
2ª Juizado Especial Cível - Porto Velho	
Juizado da Fazenda Pública - Porto Velho	

Quadro 1: Unidades Judiciárias no CPE

Fonte: Centro de Custo, Informação e Estatística – Cies/TJRO

Atualmente, a CPE da Secretaria Judiciária do 1º Grau, reúne em sua estrutura 35 varas judiciais que possuem 100% (cem por cento) dos seus acervos no Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme apresentadas no quadro 1, acima.

O avanço da migração dos processos para o PJe também foi determinante para a criação, por meio da Resolução n. 032/2018-PR, da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau. Conforme processo Sei 0012820-94.2018, os estudos consideraram a necessidade de reorganização dos trabalhos no âmbito do 2º grau do PJRO com a implantação do processo judicial eletrônico, a fim de se obter melhor eficiência nas atividades relacionadas aos atos acessórios processuais.

RESULTADOS DA PESQUISA

a) Do total de **322.945** processos judiciais que tramitam no PJRO, temos:

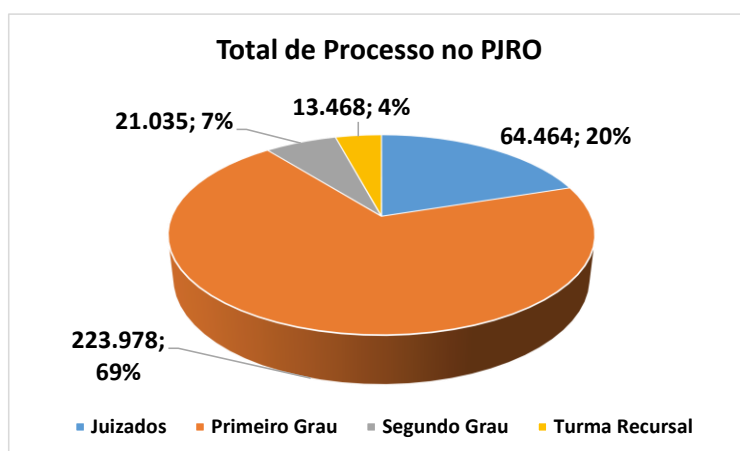


Gráfico 1: Total de Processo no PJRO

Fonte: Relatório do Centro de Custo, Informação e Estatística – Cies/TJRO

b) Do total dos processos, **75,2%** (setenta e cinco vírgula dois por cento) tramitam no Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme quadro abaixo:

Jurisdição	PJE	%
Juizados	55.566	86,2%
Primeiro Grau	157.751	70,4%
Segundo Grau	16.503	78,5%
Turma Recursal	13.193	98,0%
Tramitam	243.013	75,2%

Quadro 2: Total de Processos que tramitam no PJe

Fonte: Relatório do Centro de Custo, Informação e Estatística – Cies/TJRO

c) No comparativo do antes e após PJe, das Varas e Juizados Especiais que migraram para a Central de Processo Eletrônico – CPE no triênio 2016 a 2018, com o fito de verificar se o PJe aumentou a celeridade do processo judicial, temos:

Média de Processos Baixados

Unidades Judiciárias	Primeira Distribuição no PJe	Média Baixa por mês	
		Antes PJE	Após PJE
10ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	03/02/2015 10:29:13	156	138
1ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015 16:45:23	186	162
1ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	13/07/2015 16:29:02	258	197
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	16/09/2014 09:13:57	346	307
2ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015 12:33:33	183	117
2ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	10/07/2015 19:34:13	254	209
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	16/09/2014 09:28:37	345	298
3ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015 16:33:03	197	138
3ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	14/07/2015 11:19:34	258	206
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	16/09/2014 08:02:49	243	326
4ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	08/11/2014 12:55:42	180	136
4ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	13/07/2015 16:41:19	275	226
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	15/09/2014 09:24:39	300	300
5ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	19/01/2015 16:09:17	181	132
6ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	05/06/2015 11:31:30	209	141
7ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	30/01/2015 09:39:08	138	149
8ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	10/07/2015 17:17:20	190	133
9ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015 17:34:43	163	137
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO	07/07/2014 11:49:19	421	635

Quadro 3: Comparativo do antes e após PJE na CPE – Média da baixa por mês

Fonte: Relatório do Centro de Custo, Informação e Estatística – Cies/TJRO

Tempo Médio de Tramitação

Unidades Judiciárias	Primeira Distribuição no PJe	Média de dias da "Autuação" a "Baixa"	
		Antes PJE	Após PJE
10ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	03/02/2015 10:29:13	365	482
1ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015 16:45:23	580	516
1ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	13/07/2015 16:29:02	172	199
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	16/09/2014 09:13:57	278	294
2ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015 12:33:33	572	691
2ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	10/07/2015 19:34:13	126	224
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	16/09/2014 09:28:37	245	207
3ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015 16:33:03	721	733
3ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	14/07/2015 11:19:34	165	218
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	16/09/2014 08:02:49	266	227
4ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	08/11/2014 12:55:42	506	625
4ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	13/07/2015 16:41:19	223	239
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	15/09/2014 09:24:39	171	209
5ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	19/01/2015 16:09:17	482	509
6ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	05/06/2015 11:31:30	794	701
7ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	30/01/2015 09:39:08	602	731
8ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	10/07/2015 17:17:20	378	346
9ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015 17:34:43	383	513
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO	07/07/2014 11:49:19	111	358

Quadro 4: Comparativo do antes e após PJE na CPE – Média de dias da autuação à baixa do processo

Fonte: Relatório do Centro de Custo, Informação e Estatística – Cies/TJRO

Considerando o quadro 3, acima, não obstante o alto volume de baixa de processos no 3º Juizado Especial Cível, da 7ª Vara Cível e Juizado da Fazenda Pública, da comarca de Porto Velho, a média de processos baixados nas unidades judiciárias estudadas, mostrou redução depois do PJE.

Diante disto, para ampliar o entendimento do cenário, avaliou-se a média de dias da autuação à baixa do processo e, conforme quadro 4, o tempo de tramitação do processo nas unidades judiciárias, objeto deste estudo, também aumentou após a migração para o PJe.

Média de Sentença por Mês

Unidades Judiciárias	Primeira distribuição no PJE	Quantidade Média das Sentenças por mês	
		Antes PJE	Após PJE
10ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	03/02/2015	150	123
1ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015	175	147
1ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	13/07/2015	121	144
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	16/09/2014	321	286
2ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015	166	121
2ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	10/07/2015	122	156
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	16/09/2014	318	268
3ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015	160	133
3ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	14/07/2015	131	152
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	16/09/2014	204	294
4ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	08/11/2014	139	110
4ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	13/07/2015	132	143
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	15/09/2014	267	273
5ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	19/01/2015	142	121
6ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	05/06/2015	177	129
7ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	30/01/2015	131	126
8ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	10/07/2015	149	124
9ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015	134	121
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO	07/07/2014	140	453

Quadro 5: Comparativo do antes e após PJe na CPE – Média de sentenças por mês

Fonte: Relatório do Centro de Custo, Informação e Estatística – Cies/TJRO

Tempo Médio das Sentenças

Unidades Judiciárias	Primeira distribuição no PJE	Tempo Médio das Sentenças	
		Antes PJE	Após PJE
10ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	03/02/2015	289	347
1ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015	489	364
1ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	13/07/2015	198	188
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	16/09/2014	201	231
2ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015	442	450
2ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	10/07/2015	151	197
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	16/09/2014	182	141
3ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015	612	519
3ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	14/07/2015	209	214
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	16/09/2014	158	160
4ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	08/11/2014	430	416
4ª VARA DE FAMÍLIA DE PORTO VELHO	13/07/2015	233	230
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO VELHO	15/09/2014	122	158
5ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	19/01/2015	396	400
6ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	05/06/2015	628	517
7ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	30/01/2015	438	536
8ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	10/07/2015	276	247
9ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO	13/07/2015	287	376
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO	07/07/2014	249	334

Quadro 6: Comparativo do antes e após PJe na CPE – Tempo médio das sentenças

Fonte: Relatório do Centro de Custo, Informação e Estatística – Cies/TJRO

Considerando-se a variável “sentença”, nota-se no quadro 5 acima, que houve redução na média de sentenças por mês, no comparativo das unidades antes e após PJe. Das 19 (dezenove) unidades judiciárias estudadas, apenas 7 (sete) aumentaram o número de sentenças proferidas ao mês.

Quanto ao tempo médio das sentenças, o quadro 6 mostrou que apenas 8 (oito) unidades judiciárias conseguiram julgar em menos tempo, após o PJe, enquanto 11 (onze) unidades aumentaram o tempo médio do julgamento.

Esse resultado sugere que o desempenho dos processos judiciais no PJe, na realidade da CPE do PJRO, ainda não está alinhado ao que afirma Antônio Carlos Parreira (2006) quando diz “[...] certamente quando estiver em prática resultará bons frutos, com agilização dos serviços judiciários”.

Contudo, é válido esclarecer que a baixa de processo é resultado do esforço do gabinete e do cartório, enquanto a “sentença” é fruto do esforço do gabinete. Desta forma, considerar no estudo apenas essas duas variáveis podem ser insuficientes para avaliar o desempenho real do processo judicial eletrônico, sobretudo, no modelo de cartório único da Central de Processo Eletrônico – CPE, como é adotado no PJRO.

Desta forma, sugere-se a realização de novos estudos que considerem a Central de Processo Eletrônico – CPE como modelo de cartório único, pois apesar das inúmeras mudanças advindas com o PJe, como a possibilidade de se trabalhar nos processos a qualquer hora e em qualquer lugar, o que permite melhor gestão do processo tanto pelos atores internos como os externos; a redução de atos processuais nos cartórios, que reduz o tempo de permanência do processo nessas unidades; automatização de atos; mudanças nos fluxos de tramitação do processo judicial e na forma de condução dos processos nos cartórios; a redução das atividades mecânicas e, por conseguinte, a redução do tempo de atividades acessórias ao processo judicial, o que acarretará a diminuição dos trabalhos dos cartórios; os gabinetes continuam funcionando na forma tradicional de processamento e esforço intelectual.

- d) Análise de algumas variáveis do Relatório de Desempenho Socioambiental do PJRO, com o fito de verificar se o PJe diminuiu os custos do processo judicial:

Consumo e Gasto Total com Papel (Resmas)

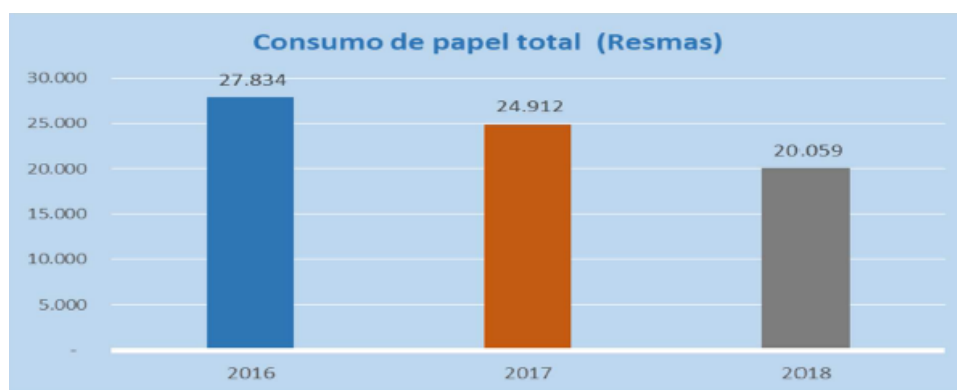


Gráfico 2: Consumo total com papel no PJRO, no triênio 2016-2018
Fonte: Relatório de Desempenho Socioambiental 2018/PLS – Nages/TJRO

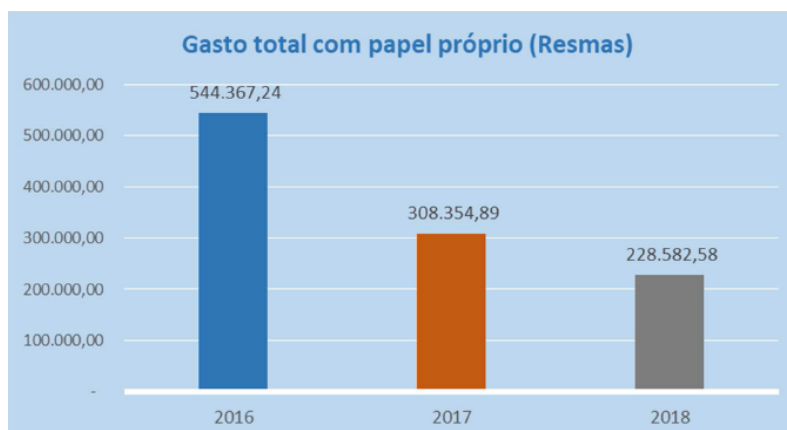


Gráfico 3: Gasto total com papel no PJRO, no triênio 2016-2018
Fonte: Relatório de Desempenho Socioambiental 2018/PLS – Nages/TJRO

Conforme gráfico 2, no triênio 2016-2018 houve redução no consumo de papel A4 nas atividades exercidas pelo PJRO. Em 2018, a redução do consumo de papel foi de 19,48% (dezenove vírgula quarenta e oito por cento), o que significou deixar de consumir cerca de 4.853 resmas de papel, em comparação ao ano de 2017, quando foi consumido 24.912 resmas, de acordo com o Relatório de Desempenho Socioambiental 2018/PLS-PJRO

Como consequência da redução do consumo, houve um decréscimo nos gastos com esse material. Em 2018, a redução foi de 25,87% menos do que em 2017, que foi de R\$228.582,58, gerando uma economia de R\$79.772,31 para os cofres do PJRO, conforme gráfico 3.

Consumo de Embalagens para Água Mineral (20 litros)

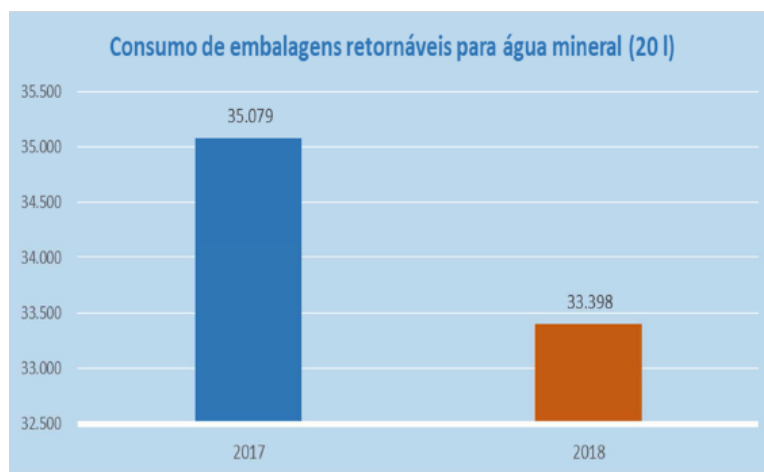


Gráfico 4: Consumo de Embalagens Água Mineral (20 litros), 2017-2018
Fonte: Relatório de Desempenho Socioambiental 2018/PLS – Nages/TJRO

Como visto no gráfico 4, acima, verifica-se redução no consumo de embalagens retornáveis de 20 litros de água mineral, servida em bebedouros dentro das unidades do PJRO. Foram consumidas 33.398 unidades desse tipo de embalagens, 55 a menos que 2017. Essa redução pode estar relacionada à diminuição do quantitativo de pessoas que frequentam os fóruns em busca de informações processuais, em consequência do PJe que possibilita

peticionamento e acompanhamento do processo 24 horas por dia, mas deve-se considerar a redução de 9,5% da força total de trabalho do PJRO no ano de 2018.

De acordo com o Relatório de Desempenho Socioambiental 2018/PLS/PJRO, em 2017, havia um total de 3.835 colaboradores, entre estagiários, de terceirizados, servidores e magistrados, terminando o ano de 2018 com 3.470 colaboradores.

Consumo e Gasto com Copos Descartáveis

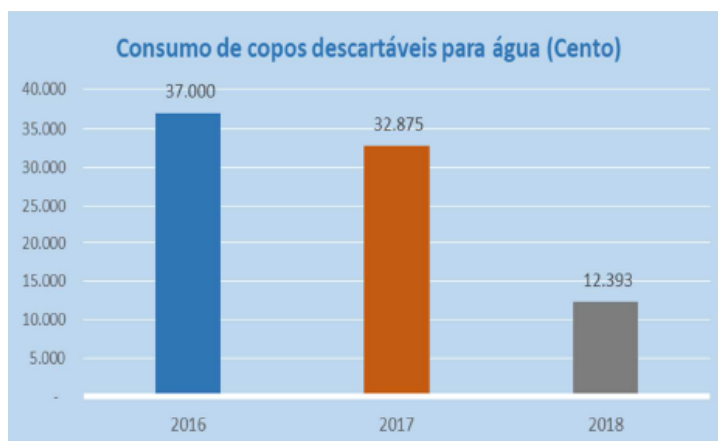


Gráfico 5: Consumo de Copos Descartáveis, 2016-2018

Fonte: Relatório de Desempenho Socioambiental 2018/PLS – Nages/TJRO



Gráfico 6: Gastos com Copos Descartáveis, 2016-2018

Fonte: Relatório de Desempenho Socioambiental 2018/PLS – Nages/TJRO

No ano de 2018, a redução no consumo de copos descartáveis foi expressiva, na ordem de 24.607 centos, uma baixa de 64,82%, e relação à 2016 que registrou o maior consumo do triênio, de acordo com o Relatório de Desempenho Socioambiental 2018/PLS/PJRO.

O mesmo Relatório aponta que a redução desse consumo influenciou diretamente nos gastos desse tipo de material, com uma economia de R\$59.561,08 em relação ao valor gasto no exercício de 2017, perfazendo uma redução de 64,48%.

Não registro de estudo, relatório ou outro documento disponibilizado pelo PJRO na realização deste estudo que esses números estão diretamente ligados à implantação do PJe, mas quase sempre são atribuídos à mudança comportamental de servidores e magistrados relativos à adoção de práticas de sustentabilidade dentro das dependências do PJRO.

Otimização da Força de Trabalho

Conforme Relatório n. 032/2016/COPLAN, em um cenário onde os cartórios da Capital migrassem para a CPE, a estimativa de pessoal necessário para atender à demanda processual seria de 175 (cento e setenta e cinco) servidores, levando-se em conta a média de processo/mês por servidor, a área de competência e a quantidade de servidores providos, atualmente, na CPE da Capital:

Competência	Processos em trâmite	Meta processo/mês	Estimativa de servidores para CPE
Cível	69.999	650	109
Criminal	34.892	450	79
Juizado	15.313	750	20
Providos na CPE de Porto Velho			-33
Total			175

Quadro 7: Estimativa de Força de Trabalho, em 2016
Fonte: Relatório n. 032/2016/COPLAN /TJRO

O Relatório n. 032 registra que, os valores de processos/mês por servidor na área cível e juizados foram obtidos a partir de informações fornecidas pela Coordenadoria da CPE já instalada em Porto Velho. Em relação aos processos criminais, a média foi obtida a partir da estimativa do total de processos criminais do Estado e da quantidade de servidores providos nas varas criminais das comarcas.

Atualmente, consta no Relatório n. 013/2018/SEPOG, que cada servidor na CPE movimenta, em média, 1.000 (um mil) processos por mês. Conforme o Relatório n. 013/2018/SEPOG o aumento dessa produtividade corresponde a uma revisão das rotinas e práticas tradicionais adotadas na CPE para adaptar-se à nova realidade de processo judicial em meio eletrônico.

CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo verificar quais os avanços e os desafios trazidos pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), na percepção do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a partir da seguinte hipótese: O Processo Judicial Eletrônico (PJe) aumentou a celeridade e diminuiu os custos do processo judicial.

A pesquisa apontou que do total de 322.945 processos que tramitam no âmbito do PJRO, 75,2% encontram-se no PJe.

A partir da análise da variável “baixa”, em relação à média de processos baixados, o comparativo antes e depois do PJe mostrou redução no quantitativo, bem como no comparativo do tempo de tramitação, os dados também mostraram que aumentou os dias entre a autuação até a baixa do processo.

Relativo à variável “sentença”, o comparativo antes e depois do PJe mostrou que das 19 (dezenove) unidades judiciárias estudadas, apenas 7 (sete) aumentaram o número de sentenças, e quanto ao tempo médio de sentenças, apenas 8 (oito) unidades conseguiram julgar em menos tempo, após o PJe.

Destaca-se que a baixa de processo é resultado do esforço do cartório e do gabinete, enquanto a sentença é esforço do gabinete. Logo, considerar no estudo apenas essas duas variáveis pode ser insuficiente para avaliar o desempenho real do processo judicial eletrônico

quanto à celeridade, pois apesar das inúmeras inovações advindas com o PJe, a exemplo da CPE, os gabinetes continuam funcionando na forma tradicional de processamento e esforço intelectual.

Quanto aos custos do processo judicial, o estudo apontou que houve redução de consumo e gastos de copos, água e de papel A4 que, dentre outras razões, sugere a implantação do processo eletrônico. O gasto com papel A4 gerou economia de R\$ 79.772,31 em 2018. Quanto à força de trabalho, os dados apontaram que o PJe reduziu o quantitativo de técnicos necessário para o processamento cartorário, pois em 2016 era necessário um técnico para movimentar 650 processos da área cível, e atualmente um técnico movimenta, em média, 1.000 processos por mês. Ora, isso implica em redução no custo do processo.

Portanto, os resultados apontam que o PJe ainda não é suficiente para sanar a morosidade, embora enseja economia processual e redução de custos operacionais. Logo, sugere-se a realização de novos estudos que considerem a Central de Processo Eletrônico – CPE como modelo de cartório único.

REFERÊNCIAS

ABRÃO. CARLOS HENRIQUE. Processo eletrônico: processo digital. 3ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

_____. Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm.

_____. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm.

_____. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111419.htm.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2019: ano-base 2018. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>.

LIMA, George Marmelstein. [e-Processo: uma verdadeira revolução procedimental](#). **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, n. 64, 1 abr. 2003. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3924>.

NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios do Processo na Constituição Federal - 12ª Ed. 2016.

PARREIRA, Antônio Carlos Breves. Anotações sobre a lei do processo eletrônico. (Lei nº 11.419/2006). Jus Navegandi, Teresina, ano 11, n. 1269, 22 dez. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9309/breves-anotacoes-sobre-a-lei-do-processo-eletronico>.

TJRO. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Resolução nº 006/2014. Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Poder. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/inst-resolucoes/inst-reso-2014>.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Resolução nº 013/2014. Regulamenta o Processo Judicial eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/inst-resolucoes/inst-reso-2014>.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Resolução nº 029/2016. Dispõe sobre a criação da Central de Processos Eletrônicos - CPE, altera o quadro de pessoal das unidades jurisdicionais do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/inst-resolucoes/inst-reso-2016>.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Resolução nº 006/2018. Altera a Resolução n. 029/2016, que dispõe sobre a criação da Central de Processos Eletrônicos (CPE), altera o quadro de pessoal das unidades jurisdicionais do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/inst-resolucoes/resol-2018>.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Resolução nº 029/2018. Dispõe sobre a criação da Secretaria Judiciária do 1º Grau, altera o quadro de pessoal das unidades jurisdicionais do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/inst-resolucoes/resol-2018>.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Resolução nº 032/2018. Dispõe sobre a criação da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau, altera o quadro de pessoal das unidades jurisdicionais do segundo grau do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/inst-resolucoes/resol-2018>.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Relatório de Desempenho Sócio Ambiental 2018. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/resp-transp-nucleo>.